



## MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

### Aviso n.º 12087/2019

*Sumário:* 3.ª alteração por adaptação da 1.ª revisão do PDM da Figueira da Foz.

Carlos Ângelo Ferreira Monteiro, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal da Figueira da Foz, em sessão ordinária de 19 de junho de 2019, deliberou aprovar, por declaração, a 3.ª Alteração por Adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 179, de 15 de setembro de 2017, através do Aviso n.º 10633/2017, para transposição do conteúdo do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) da Figueira da Foz (2019-2028).

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal da Figueira da Foz deu conhecimento da referida declaração à CCDR-Centro e à Assembleia Municipal.

1 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *Carlos Ângelo Ferreira Monteiro*.

#### Deliberação

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade:

1 — Aprovar a emissão da declaração de aprovação da alteração por adaptação do artigo 6.º (subalínea d.2) do n.º 2), do artigo 10.º (alínea *b*) do n.º 2), do artigo 45.º (n.º 1) e do artigo 46.º do regulamento do PDM — Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz, e da Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio: Carta de Perigosidade;

2 — Transmitir a referida aprovação da alteração à Assembleia Municipal e à CCDRC — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

*Deliberação aprovada em minuta.*

Figueira da Foz, 19 de junho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, *Carlos Monteiro*. — O Secretário, *Sofia Canas*.

#### 3.ª alteração por adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz

Para os devidos e necessários efeitos, torna-se público que se procede à 3.ª alteração por adaptação da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz ao Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) da Figueira da Foz (2019-2028), de acordo com o disposto no artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que consiste na alteração da Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio: Carta de Perigosidade, e na alteração parcial do Regulamento do PDM, nos seus artigos 6.º, 10.º, 45.º e 46.º, os quais passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

##### Âmbito

[...]

d.2) Perigosidade de incêndio rural;

[...]

Artigo 10.º

##### Identificação e objetivos

[...]

b) proteção das áreas afetadas a riscos para a ocupação humana, nomeadamente os relacionados com cheias e inundação e perigosidade de incêndio rural;

[...]

## Artigo 45.º

**Legalização de construções não licenciadas**

1 — Nas parcelas onde se localizem atividades ou usos não licenciados anteriores à data da entrada em vigor da versão inicial do PDM da Figueira da Foz, ocorrida em 18 de junho de 1994, ou posteriores a esta data e cuja ilegalidade resulte apenas de não terem sido sujeitos ao procedimento de controlo prévio legalmente exigido, podem as construções e os usos existentes que a elas estejam afetos ser objeto de legalização, a pedido do interessado, desde que cumpram as disposições do presente artigo, não prejudiquem servidões administrativas e restrições de utilidade pública e garantam o cumprimento das disposições relativas à edificabilidade em áreas de perigosidade de incêndio rural.

[...]

## Artigo 46.º

**Condicionamento da edificabilidade por razões de perigosidade de incêndio rural**

1 — Todas as edificações a erigir em solo rústico, com exceção de muros, estão obrigadas ao cumprimento das medidas de defesa da floresta contra incêndios, designadamente:

a) fora das áreas edificadas consolidadas, são interditas, independentemente do seu uso, novas edificações em parcelas classificadas, na Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio: Carta de Perigosidade, com perigosidade de incêndio das classes alta ou muito alta;

b) nos casos em que sejam permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, as novas edificações em parcelas classificadas, na Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio: Carta de Perigosidade, com perigosidade de incêndio das classes média, baixa ou muito baixa estão obrigadas ao cumprimento das seguintes regras:

b.1) nos espaços florestais de proteção e de produção, a implantação da construção deve garantir um afastamento mínimo de 50 metros a qualquer das extremas da parcela;

b.2) nas restantes categorias e subcategorias de espaço, a implantação da construção deve garantir o seguinte afastamento mínimo a qualquer das extremas da parcela:

i) 15 metros, desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal, quando se verifique, na Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio: Carta de Perigosidade, a classe média;

ii) 10 metros, desde que esteja assegurada uma faixa de 50 metros sem ocupação florestal, quando se verifique, na Planta de Condicionantes — Risco de Incêndio: Carta de Perigosidade, a classe baixa ou muito baixa;

b.3) faixa de proteção deve ser sempre medida a partir da alvenaria exterior da edificação;

b.4) adotar medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;

b.5) existência de parecer favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta;

b.6) quando a faixa de proteção integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para aquela faixa de proteção.»

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT  
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

50359 — [http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_50359\\_0605\\_2\\_5\\_N.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_50359_0605_2_5_N.jpg)

50359 — [http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond\\_50359\\_0605\\_2\\_5\\_S.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_50359_0605_2_5_S.jpg)

612437659